

PORTARIA Nº 19, de 10 de março de 2023.

Altera a Portaria nº 133, de 04 de outubro de 2021, que trata do Regimento da Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade no âmbito da Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava – FUSAM.

FERNANDO LUIZ PIRINO ZANETTI, Presidente da Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava - FUSAM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- Art. 1º.** Fica alterado o *Caput* e o §3º do Artigo 1º, passando a vigorar com a seguinte redação:
“**Art. 1º.** A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade será nomeada pelo Presidente da FUSAM, constituída por três membros efetivos e um suplente, sendo presidida por um dos membros efetivos.
- §3º. Os membros efetivos terão atividade exclusiva na comissão. O suplente fará a substituição das férias, licença médica e outros motivos que prolonguem a ausência dos membros, não sendo necessária sua exclusividade para atuação na Comissão.”
- Art. 2º.** Fica alterado o Artigo 8º, passando a vigorar com a seguinte redação:
“**Art. 8º.** Não sendo o caso de arquivamento sumário, a Comissão instaurará Sindicância, e notificará o denunciado em 72 (setenta e duas) horas após o aceite da denúncia e formalização da comissão para os atos administrativos.”
- Art. 3º.** Fica alterado o Artigo 9º, passando a vigorar com a seguinte redação:
“**Art. 9º.** A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade – CPAR notificará o representado, que terá assegurado o seu direito ao contraditório e ampla defesa, devendo em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação apresentar defesa, que poderá ser acompanhada de documentos e outras provas que pretenda produzir.”
- Art. 4º.** Fica alterado o *Caput* do Artigo 16º, passando a vigorar com a seguinte redação:
“**Art. 16º.** Após o recebimento da defesa, a Comissão interna deverá em até 05 (cinco) dias úteis julgar a sindicância, podendo resultar em”:
- Art. 5º.** Fica alterado o Artigo 17º, passando a vigorar com a seguinte redação:
Art. 17º. O prazo para conclusão da sindicância não excederá 60 (sessenta) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.
- Art. 6º.** Fica alterado o Artigo 26º, passando a vigorar com a seguinte redação:
“**Art. 26º.** Recebidas as alegações finais, a Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade, através de seu presidente emitirá em até 07 (sete) dias úteis parecer final tecnicamente e objetivamente fundamentado.”

Art. 7º. Fica alterado o Artigo 30º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 30º.** O prazo para conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.”

Art. 8º. Fica alterado o *Caput* e o §2º do Artigo 31º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 31º.** Do Parecer Final, caberá recurso devidamente justificado, devidamente fundamentado, que deverá ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, endereçado ao Presidente da instituição.”

§2º. O Presidente da Fundação deverá convocar reunião do Conselho de Administração, que poderá ser pessoalmente e/ou online para opinar sobre o recurso impetrado, julgando-o em até 30 (trinta) dias úteis.

Art. 9º. Fica alterado o Artigo 32º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 32º.** O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias úteis, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.”

Art. 10º. Fica alterado o **Artigo 33º**, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 33º.** Dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis poderá ser requerida a revisão do processo que resultou pena disciplinar, quando se aduzirem fatos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do requerente.”

Art. 11º. Fica alterado o §1º. do Artigo 36º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. O Conselho deverá julgar o pedido em até 40 (quarenta) dias úteis”.

Art. 12º. Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Caçapava, 10 de março de 2023.



Fernando Luiz Pirino Zanetti
Presidente